



**PILÕES**  
**PREFEITURA**  
*Pilões em boas mãos!*

**GABINETE DA PREFEITA**

**Projeto de Lei nº 012 de 30 de março de 2022.**

DISCUSSÃO: 04 05 22  
DISCUSSÃO: 11 05 22  
DISCUSSÃO: 25 05 22  
APROVADO EM: 25 05 22  
REPROVADO EM: - - -  
POR: 06 VOTOS A 00

*Antônio M. da Silva*  
RESPONSÁVEL

**DISPÕE SOBRE O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE PILÕES COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113, DE 2021.**

A Prefeita Municipal de Pilões, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Pilões com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo IPMP - Instituto de Previdência Social do Município de Pilões - , em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**§ 1º** Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias com vencimento até 31 de outubro de 2021 (competência até setembro de 2021).

**§ 2º** Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o **caput** deverão ser firmados até 30 de junho de 2022 e estão condicionados à comprovação, junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, até referida data, nos termos dos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 2008, das adequações das normas previdenciárias dos servidores deste Município à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, conforme disposto nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.